

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE CATANDUVA - 2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva - CEP 15801-260, Estado de São Paulo - CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2024, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720, Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15800-440, Estado de São Paulo - CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical - processo nº.46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 28 de outubro de 2024, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72 e assistido por seu Advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, representando os empregados(as) no comércio varejista com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com o Art. 3º, Incisos I e II da Lei Municipal 5.906 de 15/12/2017, bem como o artigo 3º, § 1º, da Lei 12.790/13 (Lei do Comerciante), respeitando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CALENDÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) DE CATANDUVA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM 2025:

A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho, obedecido as disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado em assembleia pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso (conforme Art. 66 da CLT).

2 – JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:

A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o horário de funcionamento do comércio de segunda-feira à sexta-feira, exceto os dias que terão horário especial, estabelecidos na presente CCT, será das 8h às 18h conforme prevê o Art. 3º - Incisos I e II da Lei Municipal nº. 5.906 de 15/12/2017, combinada com o Art. 136 da Lei Complementar nº 0098 de 23/12/98.

3 - SÁBADOS:

A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o horário de funcionamento do comércio aos sábados, será das 8h às 13h, exceto os dias que terão horários diferenciados estabelecidos na presente CCT.

4 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) EM DATAS ESPECIAIS – SEM OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – COM OS SINDICATOS:



Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador (lojista), utilizar ou não os horários aqui determinados, observando sempre o seu ramo de atividade e a sua necessidade. Os Sindicatos signatários da presente CCT, apenas sugerem os horários especiais constantes na presente cláusula, ficando, a critério do empregador, o uso dos mesmos, podendo se utilizar do horário normal de trabalho (jornada de trabalho).

PÁSCOA:

SÁBADO – véspera 19/04/2025 – das 08:00 às 16:00 horas.

DIA DAS MÃES:

-SEXTA- FEIRA - antevéspera - das 08:00 às 21:00 horas.

-SÁBADO - véspera - das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DOS NAMORADOS:

-SÁBADO - 07/06/2025 – das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DOS PAIS:

- SEXTA-FEIRA (Feriado – Dia de São Domingos) - antevéspera - caso o referido feriado seja transferido para o dia 11/08, a jornada e o horário de trabalho será das 08:00 às 18:00 horas.

- SÁBADO – véspera - das 08:00 horas às 17:00 horas.

DIA DAS CRIANÇAS:

- SÁBADO - véspera (11/10/2025) – das 08:00 às 17:00 horas.

BLACK FRIDAY:

- SEXTA-FEIRA – 28/11/2025 – das 08:00 às 20:00 horas.

- SÁBADO – 29/11/2025 – das 08:00 às 16:00 horas.

Parágrafo segundo: HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(a) que prestarem serviço nos dias acima mencionados, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5 - PROCEDIMENTOS PARA REQUERER ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DAS ENTIDADES SINDICAIS:

Para a realização de promoções específicas e horário facultativo, as empresas deverão solicitar o **ACT**, com antecedência, de no mínimo, 5 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio ou no Sincomerciários, para prorrogar horários e jornada de segunda à sábado, e jornada de trabalho aos domingos e feriados, podendo, ser também, através dos e-mails:

sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio

secretaria@sincomerciarioscat.com.br - Sincomerciários

5.1 - Para obter o **ACT**, as empresas deverão cumprir rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, assinada no dia 23/10/2024, entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no Ministério do Trabalho.

5.2 - DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:

A - A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) poderá ser prorrogada das 18:00 horas às 20:00 horas.

[Handwritten signature]

B - BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5.3 - SÁBADOS:

A- A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) poderá ser prorrogada das 13:00 horas às 16:00 horas.

B- BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 100,00 (cem reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5.4 – DOMINGOS:

A- A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 79,00 (setenta e nove reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas serão devidas somente para as Empresas que solicitaram o ACT aos Domingos de forma contínua.

D- FOLGA - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, uma folga de 01 (um) dia, conforme determina a legislação vigente – 6x1.

5.5 – FERIADOS:

A- A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

B– Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter o **ACT** os feriados aqui relacionados: Aniversário de Catanduva; Paixão de Cristo; Tiradentes; Corpus Christis; Revolução Constitucionalista; Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva); Proclamação da República; e Consciência Negra.

B.1 - Fica acordado entre as partes, que o feriado, excepcionalmente, do dia 08/08/2025 (sexta-feira), Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva), poderá ser transferido através de projeto de lei para o dia 11/08/2025 (segunda-feira), caso o projeto seja apresentado e aprovado na Câmara Municipal, o Feriado fica alterado para o dia 11/08, devendo, os Empregadores, seguirem na íntegra a Cláusula 5.5.

C- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 79,00 (setenta e nove reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

D- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado(a) comerciário(a) e o empregador, podendo ser gozada até 45 dias após o feriado trabalhado, exceto no sábado.

5.6 – FERIADO 01 DE MAIO – QUARTA-FEIRA:

Fica autorizado, através de **ACT**, a jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa excepcionalmente no dia 01 de Maio 2025 - Feriado Dia do Trabalho. Para esse Feriado, especificamente, a Empresa deverá seguir na íntegra o que segue:

A - Horário da jornada de trabalho dos funcionários(as) e do funcionamento da Empresa será impreterivelmente das 09:00 horas às 13:00 horas;

B – HORAS EXTRAS - As horas trabalhadas deverão ser pagas, obrigatoriamente, com adicional de 130% (cento e trinta por cento), sobre o valor da hora normal;

C - BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 103,00 (cento e três reais).

5.7 - HORÁRIO FACULTATIVO PARA MEI, ME e EPP:

Fica facultado para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), a jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o

boj

Ji

→

M

horário de funcionamento do comércio, **de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 19h e aos sábados das 9h às 14h**, durante a vigência da presente Convenção, exceto os dias que terão horários especiais.

A - A opção de horário acima citado, será válido somente para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresa de Pequeno Porte), conforme a Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº. 123/2006.

B - As MEIs, MEs e EPPs que optarem, deverão cumprir rigorosamente o horário de abertura as 9h e de encerramento das atividades no máximo até as 19h de segunda a sexta feira e aos sábados das 9h às 14h.

C - Para obter a autorização, as MEIs, MEs e EPPs, deverão estar cumprindo rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais- Cláusulas Adesivas, assinada no dia 23/10/2024, entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no Ministério do Trabalho.

D - As MEIs, MEs e as EPPs ficam obrigadas a liberar os funcionários(as) comerciários(as) que estão inscritos em cursos profissionalizantes ou de qualificação e/ou matriculado em qualquer grau de escolaridade no período noturno, impreterivelmente até às 18h.

6 – CARNAVAL 2025 – JORNADA DE TRABALHO:

A – **SEGUNDA** de Carnaval: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

B - **TERÇA-FEIRA** de Carnaval – **FECHADO** – 8 horas a serem descontadas.

C – **QUARTA** de Cinzas: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

7 – DEZEMBRO/2025:

7.1 - De **SEGUNDA À SEXTA-FEIRA** nos dias – 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16,17,18,19, 22 e 23/12/2025, o horário será das 9h às 22h.

7.2 -**SÁBADOS**, dias 06,13 e 20/12/2025, o horário será das 9h às 18h, e no dia 27/12/2025, o horário será das 8h às 13h.

7.3 - Fica garantido aos funcionários(as) comerciários(as) um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, almoço e 01 (uma) hora para refeição, jantar (trabalho noturno) para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

7.4 –**DOMINGO**, dia 21/12/2025 a jornada e trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) será das 9h às 14h.

A - Excepcionalmente, as horas trabalhadas no domingo dia 21/12/2025, deverão ser pagas a todos os funcionários(as) que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2025, ficando proibida a compensação das mesmas.

B - A folga, conforme determina a legislação vigente (6x1) devida a cada funcionário(a) comerciário(a), referente ao domingo trabalhado 21/12/2025, poderá ser gozada, excepcionalmente, até o dia 30 de janeiro de 2026.

7.5 - **Véspera do Natal** – 24/12/25 – Das 09:00 às 16:00 horas – 1 hora a ser descontada.

7.6 -**Pós Natal** 26/12/2025 - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas;

7.7- **Véspera do Ano Novo** – 31/12/25 - Das 08:00 às 14:00 horas – 2 horas a serem descontadas;

7.8 -**Pós Ano Novo** 02/01/2026 - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas.

8 – HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO:

A - Fica garantido ao funcionário(a) comerciário(a) que efetivamente cumpriu horas extras no período noturno de 08 a 23 e aos sábados dias 06, 13 e 20 no mês de dezembro/2025, o pagamento das mesmas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

B - As empresas poderão compensar até o dia 30/01/2026, as horas extras efetivamente trabalhadas, aplicando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o total de horas extras apuradas.

9 - HORAS DESCONTADAS:

As horas laboradas a menos pelo funcionário(a) comerciário(a) nos dias segunda-feira de Carnaval (3 horas); terça-feira de Carnaval (8 horas); quarta-feira de cinzas (3 horas); dia 24 vésperas do Natal (1 hora); dia 26 Pós Natal (3 horas); dia 31 véspera do Ano Novo (2 horas); e dia 02/01 de 2026, Pós Ano Novo (3 horas), totalizando 23 horas, poderão ser descontadas das horas extras devidas trabalhadas no período noturno e sábados de dezembro/2025.

10 - Comprovante de pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-Sincomerciários poderá exigir das empresas, cópias dos recibos de pagamentos, referentes ao BENEFÍCIO SINDICAL, além de outros comprobatórios do cumprimento da presente CCT.

11 - LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Fica convencionado que para os funcionários(as) comerciários(as) que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível ou não, a jornada de trabalho máxima de até 08 (oito) horas com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais cláusulas da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais e Cláusulas Adesivas assinada no dia 23/10/2024, em vigência.

12 - RAMOS DE ATIVIDADES: Não farão parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades: Comércio de Auto Peças, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Farmácias, Drogarias e as lojas do Garden Catanduva Shopping Center.

12.1- Embora não façam parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades de Materiais de Construção, Comércio de Ferragens, Comércio de Tintas, Comércio de Pneus e Comércio de Artefatos de Borracha, poderão se utilizar, quando solicitado, da cláusula 5 e os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 desta CCT, cumprindo os estabelecidos nas mesmas.

13 - COTA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS(AS) COMERCIÁRIOS(AS): As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados(as) comerciários(as), integrantes da categoria profissional, a título de contribuição, denominada cota assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado(a), na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, realizada nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2024, que aprovou a pauta de reivindicações, em conformidade com a cláusula 14 da CCT - Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, firmada e assinada no dia 23/10/2024 entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

13.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER o ACT:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o **ACT**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e seus funcionários(as) não contribuem com a Cota Assistencial, deverão recolher um valor ao Sincomerciários Catanduva para obter o **ACT**, a título de Cota Assistencial, através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, em pagamento único, para o ano de 2025, os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 1.000,00 (mil reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

14-SINCOMÉRCIO CATANDUVA - CONTRIBUIÇÃO/COTA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS-CLÁUSULAS ADESIVAS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o **ACT**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter o **ACT**, a título de contribuição/cota assistencial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 99,00 (noventa e nove reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).
- Demais Empresas – R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

15 - ACORDO INDIVIDUAL: Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários(as) comerciários(as) em atividade em datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT, ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado(a) e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

16 - TRABALHO FACULTATIVO: Aos funcionários(as) comerciários(as) fica facultada a opção de trabalhar ou não nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto as datas especiais de dezembro/2024, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

17 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as), deverão obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. e parágrafo 1º, exceto as datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

18 - ESTUDANTE/ GESTANTE/ MENOR: Fica assegurada a dispensa dos funcionários(as) comerciários(as) estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

19 - MULTA: Fica convencionada uma multa no valor de um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário(a) comerciário(a), caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT.

20- GARANTIAS: Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários(as) comerciários(as), além das cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.

21 - PERMISSÃO/LEI MUNICIPAL: As empresas que solicitarem permissão para horário especial, promoções específicas, domingos e feriados, junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, conforme previsto na Lei Municipal nº.5.906 de 15/12/2017, em seu Artigo 1º, parágrafo 2º e Artigo 3º, Incisos I e II, para o horário de funcionamento de seu estabelecimento

e o trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) em horários diferenciados daqueles estabelecidos nesta Convenção, deverão, imediatamente, regularizar sua nova condição através de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, junto ao Sincomércio e ao Sincomerciários Catanduva.

22 - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção, em 12 meses, a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

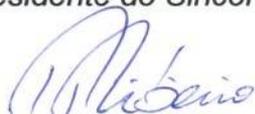
Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CATANDUVA/SP, 09 de Dezembro de 2024.


José Carlos da Silva Longo
Presidente do Sincomerciários


Constante Ferrarini Neto
OAB/SP 341.770
Advogado do Sincomerciários


Ivo Pinfildi Júnior
Presidente do Sincomércio


Roberto Carlos Ribeiro
OAB/SP 104.690
Advogado do Sincomércio